



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, nº s/n, Bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## CONTRATO Nº4401/2024

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA** e a empresa **COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BARRA LONGA LTDA**, tendo por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BARRA LONGA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CNPJ n.º 18.316.182/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fernando José Carneiro de Magalhães, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 525.679.316-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BARRA LONGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.807.332/0001-88**, sediada em Rua Antônio Modesto de Freitas Filho, N.º530, Cidade de Barra Longa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **Maurício Machado Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 840.144.566-87 e portador de CNH nº 6430135 SSP/MG, tendo em vista a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024, DISPENSA Nº 012/2024**, realizado em 05 de abril de 2024, resolvem celebrar o presente contrato sendo regida pela Lei nº 14.133/21 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A **CONTRATADA** se obriga à **locação de imóvel de propriedades da cooperativa agropecuária de barra longa ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.807.332/0001-88**, com endereço na rua Antônio Modesto de Freitas Filho, nº530, barra longa/mg, para instalação de sede de secretarias municipal requerentes, garagem de veículos e máquinas, almoxarifado de peças e equipamentos diversos, conforme proposta detalhe do certame em referência, e no resultado do julgamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, nº s/n, Bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



2.1. A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante e no PLANO DE TRABALHO em referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento**

3.1. Pela execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** R\$97.637,28 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte oito centavos).

3.2. O valor global estimado do contrato é R\$97.637,28 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte oito centavos).

3.3. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.136,44 (oito mil, cento e trinta e seis e quarenta e quatro centavos) durante a execução do serviço.

3.4. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria de Educação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.5. O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

3.6. Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE Barra Longa**, e ainda, se a **CONTRATADA** não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas.

3.7. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

## **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo**

4.1. O prazo de execução dos serviços será da data da assinatura do contrato durante 12 meses.

4.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, nº s/n, Bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**CONTRATO** e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente autuado em processo.

## **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários**

5.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2024:  
**3.3.90.36.00.2.13.02.15.122.0002.2.0043**

## **CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação**

6.1. O presente tem suporte na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores estando vinculado ao processo de dispensa que o originou e à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidade**

7.1. Se a **CONTRATADA** se tornar inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, bem como as demais previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão**

8.1. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 14.133/21, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 75 da referida Lei.

## **CLÁUSULA NONA – Das Condições de Habilitação**

9.1. A **CONTRATADA** se obriga, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização**

10.1. A execução do objeto do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pelas secretarias solicitantes Obras, Assistência Social, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Transporte e Logística e Cultura e Turismo, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 75 da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, nº s/n, Bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



Federal nº 14.133/21.

10.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação deste instrumento.

10.3. As decisões que, ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Barra Longa deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder-se-á ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações**

11.1. Incumbe à **CONTRATANTE**:

Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste instrumento;

11.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;

11.4. Extinguir o contrato, nos casos previstos;

11.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

11.6. São obrigações da **CONTRATADA**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, nº s/n, Bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



11.6.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo o CONTRATADO, no caso de não atendimento desta exigência, nas multas estipuladas neste contrato;

11.6.2. Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio. Seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

11.6.3. Prestar serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis a espécies e no presente instrumento;

11.6.4. Zelar pela manutenção do imóvel utilizado na prestação dos serviços;

11.6.5. A inexecução parcial ou total do contato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6.7. O Contratante declara, para todos os fins de direito, que o imóvel objeto deste contrato será entregue ao Município livre e desimpedido de ônus, garantindo que não existem pendências, restrições legais ou gravames que possam afetar a posse ou o uso do referido imóvel pelo Município. O Contratante se compromete a tomar todas as medidas necessárias para garantir que o imóvel esteja livre de quaisquer ônus ou encargos no momento da entrega ao Município, incluindo, mas não se limitando a, quitação de dívidas, regularização de documentação e obtenção de autorizações pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Encargos**

12.1. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município Barra Longa- MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA- Do Foro**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70  
Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, nº s/n, Bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000  
Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Barra Longa, 27 de maio de 2024.

---

**Marcelo Carneiro Costa**

**Secretária Municipal De Obras**

**Contratante**

---

**Maurício Machado Gomes**

**CNPJ N° 23.807.332/0001-88**

**Contratado**

## TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: